LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2006, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

CRIA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DO CONTROLE DE ALIMENTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado por esta lei, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Icapuí, o cargo comissionado de ASSESSOR DO CONTROLE DE ALIMENTOS.

Parágrafo Único – Será aberta uma única vaga para o cargo criado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O cargo criado no artigo anterior ficará vinculado à Secretária de Educação e Cultura do Município de Icapuí e terá as seguintes atribuições:

I. planejar, coordenar, orientar e controlar ações relacionadas ao fluxo de materiais e processos industriais na área de alimentos relacionadas às escolas municipais;
II. coordenar a gestão da produção de alimentos em relação a custo de materiais, buscando a inovação através da colaboração no desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços e de novas tecnologias, contribuindo para a consecução de procedimentos que busquem melhorar o nível alimentar dos alunos da rede escolar municipal, inclusive reduzindo os custos na fabricação e/ou aquisição desses produtos e/ou alimentos, emitindo, sempre, que preciso ou quando solicitado pareceres e laudos sobre esses dados, ao Secretário de Educação e Cultura ou ao Chefe do Poder Executivo municipal;
III. acompanhar as diferentes fases da industrialização (fabricação, manuseio, conservação, fornecimento, etc) de alimentos destinados a alimentação dos alunos da rede escolar municipal, na verificação da qualidade, na realização de análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas e legais;
IV. padronizar e controlar a qualidade das refeições escolares municipais;
V. operar e efetuar a manutenção de equipamentos e instalações municipais destinados à fabricação e/ou manutenção dos alimentos ou refeições escolares, bem como atuar

junto aos fornecedores municipais de insumos da merenda escolar municipal, orientando-os sobre as melhores técnicas e prevenindo-os sobre práticas danosas à saúde dos alunos submetidos a esses produtos.

§1º – O ocupante do cargo criado por esta lei deverá comunicar, por escrito, imediatamente e tão logo constate, ao Secretário de Educação e Cultura do Município e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, qualquer irregularidade que observar na fabricação, manuseio, fornecimento, conservação ou outra fase industrial ou comercial de produtos e insumos destinados à alimentação escolar municipal.

§2º - O descumprimento do preceituado no parágrafo anterior acarretará a imediata exoneração do servidor, bem como a abertura dos procedimentos administrativos e penais cabíveis ao caso, inclusive com a comunicação do ocorrido ao representante do Ministério Público e à autoridade policial, sem prejuízo da apuração dos prejuízos civis.

§ 3º - Para os efeitos do preceituado no parágrafo primeiro deste artigo considera-se imediatamente, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Art. 3º - O cargo em comissão criado por esta lei será provido mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A remuneração do cargo referido no artigo 1º desta lei será a mesma prevista para os cargos comissionados de simbologia DAS-2, de acordo com o anexo II da Lei Complementar nº 010 / 2005, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo Único – Para o ocupante do cargo criado por esta lei que já for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal de Icapuí, este deverá optar pela remuneração de um ou do outro, sem jamais acumular a remuneração ou parcela desta de um ou de outro.

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Icapuí provenientes da rubrica orçamentária da Secretária de Educação e Cultura nº 0501121228052022 e Elemento nº 3.1.90.11.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de Janeiro de 2006.

JOSÉ EDÍLSON DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI COMPLEMETAR Nº 015/2006, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

TABELA REPRESENTATIVA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DO CONTROLE DE ALIMENTOS

TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO				
DENOMINAÇÃO	**NÍVEL**	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**	**REPRESENTAÇÃO**
ASSESSOR DO CONTROLE DE ALIMENTOS	DAS – 2	01	381,92	381,92

Icapuí, 18 de janeiro de 2006.

JOSÉ EDÍLSON DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2006 DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

D E C L A R A Ç Ã O

O Sr. José Edílson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei Complementar nº 015/2006 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de janeiro de 2006.

JOSÉ EDÍLSON DA SILVA
Prefeito Municipal